

FLS. 820



Sec. Administração Pm &lt;pmsantamaria.adm@gmail.com&gt;

## Pedido administrativo de reajuste contratual em sentido estrito do contrato N° 150/2024

1 mensagem

**Pedro Henrique Cristofolini** <pedro.cristofolini@silicon.ind.br>

Para: pmsantamaria.adm@gmail.com

Cc: Mirela Ziliotto &lt;m.ziliotto@pirontimoura.com&gt;, Gianluca Nicochelli &lt;g.nicochelli@pirontimoura.com&gt;, Michel Santos &lt;michel.santos@silicon.ind.br&gt;, Danilo Pereira &lt;danilo.pereira@silicon.ind.br&gt;, "José Lucas S. dos Santos" &lt;jose.santos@silicon.ind.br&gt;, Caroline Bagatin &lt;caroline.bagatin@silicon.ind.br&gt;

17 de outubro de 2025 às 09:33

Prezados, bom dia!

Após cumprimentá-los cordialmente, a SILICON ENERGIA SOLAR LTDA , por meio deste, vem apresentar pedido administrativo de reajuste contratual em sentido estrito, conforme documento em anexo referente ao contrato administrativo N° 150/2024.

Favor acusar o recebimen  
to deste.

Qualquer dúvida, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

**Pedro Cristofolini**

Engenharia

+55 (41) 3402-6008

pedro.cristofolini@silicon.ind.br  
silicon.ind.br

2025\_10\_15, Requerimento de reajuste - Santa Maria do Oeste, rev (1).pdf  
636K

FLS 821



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2024;  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2024.

Ref.: Requerimento de reajuste de preço e memorial de cálculo

Ilma. Autoridade Responsável,

**SILICON ENERGIA SOLAR LTDA**, doravante denominada SILICON SOLAR, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.085.310/0001-01, com sede à sede na Rua da Glória, nº 175, CEP 80.030-060, Centro Cívico, Curitiba PR, na forma do seu Contrato Social, por intermédio de seu representante legal Sr. JEFERSON JOSÉ TARNOWSKI, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.530.530-3 e CPF sob o nº 070.258.529-70, vem, por meio deste, apresentar **PEDIDO ADMINISTRATIVO DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**, sobre o valor de todos os serviços executados no contrato N° 150/2024, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**1. DO DIREITO AO REAJUSTE**

Naquilo que diz respeito ao reajuste em sentido estrito ora pleiteado, registre-se que a sua concessão consiste em direito do contratado.

Nesse sentido, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, que rege o Contrato em epígrafe, dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de tal instituto:

Art. 25 (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92 (...)

FLS 2022



V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

No mesmo sentido, o contrato em epígrafe estabelece em sua Cláusula 5. DO REAJUSTE o seguinte:

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

Como se pode notar, de acordo com a legislação aplicável e ao contrato, após um ano da data do orçamento, sem necessidade de qualquer pedido do contratado, os preços iniciais deveriam ser reajustados, pelo IPCA.

Não há, portanto, qualquer dúvida do direito da Contratada SILICON SOLAR em receber o reajuste em sentido estrito devido.

Sendo assim, passa-se a demonstrar o cálculo do reajuste ora pleiteado

## 2. DATA BASE DO ORÇAMENTO

Conforme o documento "Anexo X – Orçamento de referência" disponibilizado junto aos documentos do edital no portal de transparência do município de Santa Maria do Oeste, a data base da planilha orçamentária foi dezembro/2023, como apresentado a seguir:

FLS.823

# SILICON

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - PR  
PLANILHA ORÇAMENTARIA - Data base: ID4... - mbro/2023

**Bancos:**  
SANTAMAR  
BANCO  
CONCORRÊNCIA INSTITUCIONAL

**D.O.I.**  
29,31%  
**Encargos Sociais**  
79,16%

**EMPRESA:**  
SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA - CONCEITO E NÍVEL (ON-GO), COM POTÊNCIA ESTIMADA DE 365,70 kWp

**OBRA:**  
Sistema de geração de energia solar fotovoltaica - conceito e nível (on-g/o), com potência estimada de 365,70 kWp

**LOCAL:**  
Santa Maria do Oeste - PR

**PROPRIETÁRIO:**

Itens	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Total	Preço no Contrato	
<b>1. ESTUDO, LADDO, PROJETO EXECUTIVO, SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1 TCB - 030	Proprio	TOTAL RELATÓRIO FOTOVOLTAICO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - CONCEITO E NÍVEL (ON-GO)	1,00	7,00	6.922,12	R\$ 48.054,19	3,95%	
1.1 TCB - 031	Proprio	SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - CONCEITO E NÍVEL (ON-GO), COM POTÊNCIA ESTIMADA DE 365,70 kWp	1,00	7,00	17.665,55	R\$ 382.670,40	26,87%	
1.2 10289001	SHAPI	PLACA DE OBRA EM CHAV A DE ACO GALVANIZADO	1,00	7,00	380,70	R\$ 3.807,35	0,30%	
<b>2. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>								
<b>2.1.1 Infraestrutura Elétrica</b>								
2.1.1 101883	SHAPI	Cabo de cobre, flexível, classe 4 (cu.), aislado en pvc, a amianto baixa/b, cobertura pvc st1, amianto baixa/b, 1 condutor, 0,611 kv, tensão nominal 35 vdc	1,00	60,00	4,00	240,00	8.265,04	0,47%
2.1.2 11190	ORSE	Cabo cobre Becket, nitr halogenado, 10,0mm <sup>2</sup> - 0,69kV x 90'	12	60,00	1,00	12,00	762,02	0,38%
2.1.3 11194	ORSE	Cabo cobre Becket, nitr halogenado, 50,0mm <sup>2</sup> - 0,69kV x 90'	1	50,00	1,00	47,50	2.367,57	0,15%
2.1.4 11191	ORSE	Cabo cobre Becket, nitr halogenado, 16,0mm <sup>2</sup> - 0,69kV x 90'	1	62,00	1,00	57,84	0.361,58	0,04%
2.1.5 11192	ORSE	Cabo cobre Becket, nitr halogenado, 25,0mm <sup>2</sup> - 0,69kV x 90'	1	60,00	1,00	56,00	2.862,48	0,30%
2.1.6 13104	ORSE	Cixa plástica elétrica em resina metálica (60 x 15 x 10)cm	1	1,00	1,00	20,74	1.036,19	0,15%
2.1.7 9034	ORSE	Disjuntor termomagnético polar 100 A, com varzea mísula 500A	1	1,00	1,00	545,17	545,17	0,34%
2.1.8 11572	ORSE	Disjuntor bipolar 70 A, perdão On (levo laranja), curto de disjuntor C, comando de interrupção VATA, ref. Siemens S5A ou similar	1	1,00	1,00	133,62	133,62	0,01%
2.1.9 8911	ORSE	Disjuntor bipolar 100 A, com varzea mísula, comando de interrupção VATA	1	1,00	1,00	402,57	402,57	0,22%
2.1.10 9036	ORSE	Disjuntor termomagnético menor 100 A, com casca e - varzea 10 kA	1	1,00	4,00	505,17	2.000,68	0,17%
2.1.11 9041	ORSE	Dispositivo de proteção contra curto de circuito DPC 1-A - 210	1	1,00	7,50	757,85	2.294,65	0,15%
2.1.12 11267	ORSE	Cone vertical 50 x 50 mm para eletricista metalúrgico - com ângulo 90° (ref.: mosca ou envolt)	1	12,00	7,00	84,00	1.040,35	0,11%
2.1.13 8669	ORSE	Cone horizontal 50 x 50 mm para eletricista metalúrgico, com ângulo 90° (ref.: mosca ou envolt)	1	10,00	7,00	77,00	1.282,25	0,09%
2.1.14 TCB - 014	PROPRIO	Poremamento e estabilização de TR alicat 50 x 50 mm para eletricista metalúrgico (ref.: mosca ou envolt)	1	1,00	7,00	7,00	2.101,15	0,05%
2.1.15 785	ORSE	Fornecimento e instalação de escotilha metálica 50 x 50 x 2000 mm (ref. alicat ou similar)	1	30,00	7,00	210,00	6.718,57	0,66%
2.1.16 TCB - 013	PROPRIO	Cone 90° fuso galvanizado em 2	1	1,00	7,00	7,00	9.808,59	0,73%
2.1.17 101878	ORSE	Elemento em ferro galvanizado juntas com casca e - varzea	1	1,00	1,00	246,47	17.462,83	1,26%
2.1.18 101886	SHAPI	Enrolado de energia e resíduo	1	1,00	1,00	23.110,45	92.440,45	1,84%

Sendo assim, o marco inicial para contagem do reajuste em sentido estrito é a referida data.

### 3. DATA DO FATURAMENTO DOS VALORES DO CONTRATO

Todo o valor do contrato foi faturado após o período de 1 ano da data base do orçamento, como observado na nota fiscal referente a medição 01, cuja data de emissão é 28/07/2025:

FLS. 824

# SILICON

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Número da Nota 49										
		Data e Hora de Emissão 28/07/2025 13:35:08										
		Código de Verificação <b>VSELLEOM</b>										
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>												
Razão Social:	SILICON ENERGIA SOLAR LTDA.											
CPF / CNPJ:	41.085.310/0001-32	Inscrição Municipal: 14 15 0925333-1										
Endereço:	R. DA GLÓRIA, 000175 - BAIRRO: CENTRO CÍVICO - CEP: 00200-000 Tel.: 41 - 991968448											
Município:	CURITIBA	UF: PR Email: business.cur@siliconsolar.com.br										
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>												
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE											
CPF / CNPJ:	95.684.544/0001-26	INSC: Outro Doc.:										
Endereço:	R JOSE DE FRANCA PEREIRA, 10 - BAIRRO: CENTRO - CEP: 05520000											
Município:	SANTA MARIA DO OESTE	UF: PR End:										
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>												
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTAICA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE N°4123857/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, COM A ITAÚ BINACIONAL PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA.												
REFERENTE A PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO 54/2024 1ª MEDIDA: 14,32%												
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS R\$ 10.000,00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 77.211,00												
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ AG: 3892 CC: 99867-9 CNPJ: 41.085.310/0001-33												
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 147.799,76												
IR - R\$ 2.403,61 / ISS RETIDO - R\$ 1.544,22 / IOSS - R\$ 0,403,22 <b>VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 160.240,80</b>												
<b>Código da Atividade</b> 07-02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS e a incorporação imobiliária e preço oficial ou direto, visibilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>83.029,80</td> <td>77.211,00</td> <td>2,00</td> <td>1.544,22</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	83.029,80	77.211,00	2,00	1.544,22	0,00
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU								
83.029,80	77.211,00	2,00	1.544,22	0,00								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na LEI 14.133/2021. Esta NFS-e não gera crédito para o ISS e é devida para o município de CURITIBA. O ISS dessa NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.												
Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br												

Desta feita considerando que os serviços foram executados após a anualidade prevista na Lei 14.133/2021 e na Cláusula 5. do Contrato em epígrafe, referido valor deve ser reajustado.

SILICON.IND.BR

+55 41 3402 6008

FLS 825



#### 4. DO VALOR DO REAJUSTE

Considerando os esclarecimentos acima, apresenta-se o cálculo abaixo:

$$\text{Valor reajuste (R\$)} = \text{Valor (R\$)} \times \text{índice de reajuste (\%)}$$

Onde,

Valor do contrato: R\$ 1.119.000,00

Índice de reajuste (IPCA acumulado de dez/2023 a dez/2024): 5,418350%

$$\text{Valor reajuste} = \text{R\$ } 1.119.000,00 \times 5,418350\%$$

$$\boxed{\text{Valor reajuste} = \text{R\$ } 60.631,34}$$

Para fins de comprovação do cálculo acima, informa-se que se utilizou a calculadora do cidadão disponibilizada pelo Banco Central do Brasil para calcular o valor reajustado:

14/10/2025, 15:32 BCB - Calculadora do cidadão

**BANCO CENTRAL DO BRASIL** Calculadora do cidadão Acesso público  
14/10/2025 - 15:32  
[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)**

**Dados informados**

Data inicial	13/10/2023
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 1.119.000,00 (REAL)

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,05418350
Valor percentual correspondente	5,418350 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.179.631,34 (REAL)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado à este valor de reajuste. Saiba mais clicando [aqui](#).

Ante todo o exposto, requer-se o pagamento do valor de reajuste no importe de **R\$ 60.631,34 (Sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**.

FLS 826

# SILICON

**Outrossim, requer-se que a resposta ao presente pedido seja realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.**

Agradecemos a atenção, oportunidade em que renovamos nossos votos de estima e consideração.

Termos em que, pede-se deferimento.

Curitiba, 15 de outubro de 2025

JEFFERSON JOSE Assinado de forma digital  
por JEFFERSON JOSE  
TARNOWSKI:070 TARNOWSKI:07025852970  
25852970 / Dados: 2025 10 17 07:51:36  
-0300

SILICON

SILICON.IND.BR

+55 41 3402 6008



# Município de Santa Maria do Oeste

827  
FLS.

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste, 28 de outubro de 2025.

Ao  
Setor de Licitações – Departamento Jurídico

**Assunto: Requerimento de reajuste de preços**  
**Pregão eletrônico: 054/2024**  
**Contrato Administrativo 150/2024**

Solicito ao Departamento jurídico Parecer sobre o requerimento da Empresa SILICON ENERGIA SOLAR LTDA que nos foi enviado em 17/10/2025.

A empresa está solicitando correção pelo IPCA do período de dez/2023 a dez/2024, sendo que o processo licitatório foi realizado em 22/11/2024, ou seja, solicitando correção do ano anterior a assinatura do contrato.

A empresa baseia-se no artigo 25º da lei 14.133/2021, apresentando uma planilha de preços médios que integra o processo de licitação.

O entendimento desta administração é que não é devido esta correção uma vez que a solicitação de correção é de período anterior ao processo licitatório e o pagamento conforme solicitado traria dano ao herário. A solicitação na data de 17/10/2025 não pode ser aplicada às duas medições já realizadas, uma paga e outra em processo de pagamento (efetuado em 23/10/2025).

Dante do exporto, solicito ao departamento jurídico parecer sobre a legalidade do mesmo.

Sendo isto para o momento, no aguardo

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
LUIZ ZENAIDE GOMES  
Secretário Municipal de Administração



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

828  
FLS

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**, referente ao Pedido de Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Administrativo n.º 150/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 2) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de outubro de 2025.

Atenciosamente

**OSCAR DELGADO**  
**Prefeito Municipal**



FLS. 829

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## PARECER JURÍDICO

**“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.**

Trata o presente parecer da analise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO DE REAJUSTE**, apresentado pela Empresa **SILICON ENERGIA SOLAR LTDA.**, e a Secretaria Municipal de Administração, em data de 15 de Outubro de 2025, fls. 821, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **088/2024**, Pregão Eletrônico nº **054/2024** e Contrato Administrativo nº **150/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **““CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4123857/2023, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR COM A ITAIPU BINACIONAL, PROGRAMA MAIS ENERGIA.”**

Tal solicitação protocolada pela Empresa, em data de 15 de Outubro de 2025, conforme justificativas exaradas.

**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.



De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, inciso II, letra "d", da lei 14.133/201, assim dispõe:" **Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."**

Conforme Memorando do Secretário de Administração, causaria dano ao erário tal solicitação, e ainda que a solicitação pelo IPCA do período de dez/2023 a dez/2024, sendo que o referido procedimento licitatório foi



realizado em 22 de novembro de 2024, ou seja, solicitando correção do ano anterior a assinatura do contrato. A solicitação na data de 17 de outubro de 2025 não pode ser aplicada às 2 (duas) medições já realizadas, uma já paga e outra em processo de pagamento (efetuado em 13/10/205). Opinou a Secretaria de Administração pela negativa do pedido.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela inviabilidade jurídica do **PEDIDO DE REAJUSTE no Contrato Administrativo nº 150/2024.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 832

CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 17 de Outubro de 2025.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**

*Assessor Jurídico*



# Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FL 833

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Santa Maria do Oeste, 24 de outubro de 2025.

Ao  
Setor de Licitações

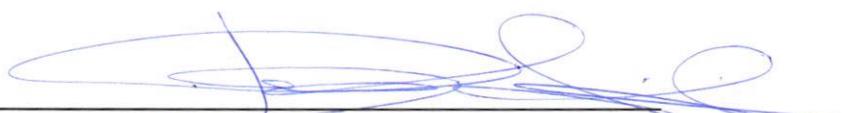
**Assunto: Aditivo de Valor de Contrato**  
**PREGÃO N° 54/2024**

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de aditivo de valor em R\$ 8.221,56 objetivando correção referente danos causados pelo vendaval de 22/09/2025 na unidade de geração fotovoltaica instalada no prédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste devido a queda da garagem que existia no local.

A devida correção se faz necessária para manter a garantia de instalação e dos equipamentos junto ao fornecedor, uma vez que houve rompimento de cabos e necessita a troca de local de instalação do inversor de frequência e seus acessórios.

A necessidade também se justifica pela necessidade de vistoria por parte da Caixa econômica federal para o devido encerramento do contrato efetivado com Itaipú Binacional.

Remeto a presente solicitação para Parecer Jurídico.

  
JORGE MARTINS DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Habitação e Obras

FLS. 834



## À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR

Ref.: Processo Administrativo nº 88/2024

Pregão Eletrônico nº 54/2024

Justificativa de Aditivo Contratual – Evento de Força Maior

Ilma. Autoridade responsável,

A empresa **SILICON ENERGIA SOLAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.085.310/0001-33, com sede à Rua da Glória, nº 175, Centro Cívico, CEP 80.030-060, Curitiba/PR, na forma de seu Contrato Social, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. **Jefferson José Tarnowski**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 10.530.530-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 070.258.529-70, residente e domiciliado na Rua Reverendo Paulo Hecke, nº 447, Casa A, Ahú, CEP 82.200- 300, Curitiba/PR, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**, mediante a celebração de aditivo contratual, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

### 1. DOS FATOS

No mês de setembro de 2025, um tornado de grande intensidade atingiu o Município de Santa Maria do Oeste, causando graves danos estruturais a edificações públicas e privadas, fato amplamente reconhecido pela Defesa Civil local e pelas autoridades municipais.

Entre os imóveis públicos afetados, encontram-se unidades integrantes do projeto de instalação de sistemas fotovoltaicos contratados pela Prefeitura no âmbito do Programa Mais que Energia – Itaipu Binacional, executado pela Silicon Energia Solar Ltda.

Após vistoria da equipe do município, foram constatadas as seguintes ocorrências:

- Creche Municipal (Local 1): Uma telha foi arrancada pela força do vento, atingindo e danificando um módulo fotovoltaico. O reparo será realizado sem custos adicionais ao Município.
- Prédio da Prefeitura (Local 5): Houve o desabamento da cobertura da garagem, sob a qual passavam os cabos de corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA), danificando a infraestrutura elétrica e tornando inviável a manutenção do inversor no local original.

Tais ocorrências caracterizam-se como caso fortuito e força maior, implicando necessária alteração contratual, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, para fins de realização de readequações técnicas indispensáveis à continuidade e segurança do sistema fotovoltaico.

## **2. DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DO ADITIVO**

### **2.1 DOS FUNDAMENTOS ECONÔMICOS PARA A CONCESSÃO DE ADITIVO**

Em razão dos danos identificados, a contratada propõe a realocação do inversor da Usina 5 para área abrigada e segura, bem como a substituição dos cabos CC e CA e dos condutos danificados.

Essas medidas visam restabelecer as condições originais de operação e garantir conformidade com os requisitos técnicos da:

- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 16690 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica.

### **2.2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA A CONCESSÃO DE ADITIVO**

O art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos e os preços podem ser alterados por acordo entre as partes:

*“para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou*

*fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”*

Em iguais termos, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui tradicional entendimento do conceito de reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito:

*Reequilíbrio econômico é o reestabelecimento da relação contratual inicialmente ajustada pelas partes, por conta da ocorrência de álea extraordinária, superveniente ao originalmente contratado.<sup>1</sup>*

Sendo assim, a referida Corte de Contas possui entendimento de que, em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, “somente se admite a recomposição de preço quando o desequilíbrio decorre de fato: superveniente; imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis; alheio à vontade das partes; e que provoque grande desequilíbrio ao contrato.”<sup>2</sup>

#### **Exatamente o caso do presente pedido.**

Nesse sentido, senão, Irene Nohara leciona que:

**A álea extraordinária abarca evento imprevisível, que produz excessiva onerosidade ao contrato.** Na definição de Gaston Jèze, é “evento que frustra todos os cálculos que as partes puderam levar em conta ao celebrarem o contrato – a circunstância que perturba a economia do contrato.<sup>3</sup> (grifou-se)

<sup>1</sup> ACÓRDÃO 1827/2008 – PLENÁRIO

<sup>2</sup> TCU. Acórdão 2861/2009 – Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues, sessão realizada em 02/06/2009.

<sup>3</sup> NOHARA, Irene. Direito administrativo, 13. Ed., rev. atual. e ampl. Barueri: Atlas, 2024, p. 400.

Igualmente, Marçal Justen Filho assevera que:

*Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. **Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.**<sup>4</sup> (grifou-se)*

Ainda, o TCE-PR, em resposta a Consulta formulada pelo Município de Maringá, assim entende acerca de pedidos de reequilíbrio:

*Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro realizados no momento da formalização dos contratos somente podem levar em consideração fatos supervenientes à apresentação das propostas, nunca fatos anteriores, sobre os quais o licitante deveria ter conhecimento no momento da apresentação das propostas<sup>5</sup>.*

No caso em tela, o evento de força maior ocorreu posteriormente à apresentação da proposta e à assinatura do contrato, bem como trouxe impactos severos à execução contratual, exigindo que sejam tomadas medidas de segurança que irão impactar a cláusula econômico-financeira inicial da avença.

Desta feita, imperioso se faz o reestabelecimento do equilíbrio econômico contratual, mediante termo aditivo, para fins de equalizar os novos custos que a contratada terá de suportar, conforme planilha anexa.

### 3. PEDIOS

Dianete dos fatos expostos, a Silicon Energia Solar Ltda solicita a apreciação e aprovação do presente pedido, de modo que em sendo acatado, seja celebrado termo aditivo contratual destinado a contemplar:

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 543.

<sup>5</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/em-consulta-tce-pr-esclarece-criterios-e-requisitos-parareequilibrio-contratual/9760/N>

FLS. 838

# SILICON

- As adequações técnicas decorrentes dos danos provocados pelo tornado ocorrido em setembro de 2025.
- integridade do investimento público, garantir a continuidade da geração fotovoltaica municipal e reforçar a segurança elétrica dos sistemas, mantendo a plena aderência às normas técnicas e legais aplicáveis.

Ante todo o exposto, respeitosamente, requer-se o reconhecimento do necessário reequilíbrio do contrato, no valor de R\$ 8.221,56 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), de modo que o preço do contrato seja adequado ao montante de R\$ 1.127.221,56 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

Caso entenda-se necessário, solicitamos o agendamento de uma reunião para a apresentação de documentos adicionais e detalhamento das justificativas apresentadas.

Reforçamos nosso compromisso com a execução de um projeto eficiente e de alta qualidade, alinhado aos interesses do município de Santa Maria do Oeste. Agradecemos antecipadamente a manifestação de V.Sa. e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Termos em que pede e espera deferimento.

JEFFERSON JOSE  
TARNOWSKI:070  
25852970

Assinado de forma digital  
por JEFFERSON JOSE  
TARNOWSKI:07025852970  
Dados: 2025.10.23 13:08:34  
-03'00'

SILICON ENERGIA SOLAR LTDA.

JEFFERSON JOSE TARNOWSKI

SILICON.IND.BR

+55 41 99102-3721

839  
FLS

SILICON

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO  
DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA SOLAR  
FOTOVOLTAICA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA  
MARIA DO OESTE PR, CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE  
Nº4123857/2023, FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO  
OESTE PR COM A ITAIPU BINACIONAL PROGRAMA MAIS QUE ENERGIA"

B.D.I.  
23,42%

Encargos Sociais  
Não Desonerado: embutido  
nos preços unitário dos  
insumos de mão de obra

ORÇAMENTO SINTÉTICO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1.1			<b>CONDUTORES E CONECTORES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					R\$ 218,23	2,65%
1.1.1		Próprio	DEMAIS ACESSÓRIOS/MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA	UN	1	R\$ 176,82	R\$ 218,23	R\$ 218,23	2,65 %
1.2			<b>MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					R\$ 6.065,84	73,78%
1.2.1		Próprio	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA	UN	1	R\$ 4.914,80	R\$ 6.065,84	R\$ 6.065,84	73,78 %
1.3			<b>MOBILIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA</b>					R\$ 1.937,49	23,57%
1.3.1		Próprio	DESLOCAMENTO DA EQUIPE	UN	1	R\$ 1.569,83	R\$ 1.937,49	R\$ 1.937,49	23,57 %

Total sem BDI	R\$	6.661,45
Total do BDI	R\$	1.560,11
Total Geral	R\$	8.221,56

ANDERSON  
RENAN  
ZILLI:05642292960

Assinado de forma digital  
por ANDERSON RENAN  
ZILLI:05642292960  
Dados: 2025.10.23  
14:46:29 -03'00'

ANDERSON RENAN ZILLI  
Responsável Técnico  
RG: 79.235.261

Curitiba, 14 de Outubro de 2025

JEFFERSON JOSE  
TARNOWSKI:070  
25852970

Assinado de forma digital por  
JEFFERSON JOSE  
TARNOWSKI:07025852970  
Dados: 2025.10.23 13:10:31  
-03'00'

SILICON ENERGIA SOLAR LTDA.,  
JEFFERSON JOSE TARNOWSKI  
RG: 10.530.530-3 SESP/PR



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 840

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de HABITAÇÃO E OBRAS, referente ao Pedido de Aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 150/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) Indicação de recursos de ordem orçamentaria para fazer face á despesa pela divisão de contabilidade.
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorno ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de outubro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal



## Município de Santa Maria do Oeste - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/10/2025

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )

			Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS		100.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO		100.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04.122.0401.1061	Contrapartida e Execução de Convênios - Obras		100.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
02600	E 00000 00000/0107/00/00 Recursos Ordinários (Livres)		100.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00
		Total Geral	100.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/10/2025

Órgão entre: 11 e 11

Unidade entre: 002 e 002

Natureza de despesa entre: 4.4.90.51.00.00 e 4.4.90.51.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

Marcia Renata Rosa  
Contadora CRC-PR 05290410-1  
CPF 036 934 189-93

24/10/2025



## PARECER JURÍDICO

**"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".**

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretaria Municipal de Habitação e Obras, Sr. Jorge Martins dos Santos, em data de 24 de Outubro de 2025, conf. Ofício fls. **829/2025**, e a Empresa Silicon Energia Solar Ltda., em data de 14 de outubro de 2025, fls. 830/835, e posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **088/2024**, Pregão Eletrônico nº **054/2024** e Contratos Administrativos nºs **150/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SOLAR FOTOVOLTÁICA EM IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., CONFORME INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4123857/2023, FIRMADOS ENTRE A MUNICIPALIDADE COM A ITAIPU BINACIONAL, PROGRAMA MAIS ENERGIA."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 24 de Outubro de 2025, conforme justificativas exaradas, pelo Sr. Secretário onde afirma que em data de 22 de setembro de 2025, houve um vendaval o que ocasionou a queda dos referidos produtos com desabamento de seu equipamentos e rompimento de cabos e ainda necessita de troca de local de instalação, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 28 de Outubro de 2025.

(Assinatura)



**É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:**

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.133/2021, assim dispõe: "Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas

R



**condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cincoenta por cento).**

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, fica aditivado o quantitativo do Contrato Administrativo nº **150/2025**, tendo por objeto o acréscimo de **R\$ 8.221,56** (Oito mil, duzentos e vinte e um reais e cincoenta e seis centavos) sobre o valor originalmente contratado.

Em decorrência do presente Termo de Aditivo, o valor originalmente pactuado no Contrato nº **150/2025**, é de **R\$ 1.119,000,00** (Um milhão, cento e dezenove mil reais), com o presente aditivo será acrescido o valor de **R\$ 8.221,56** (Oito mil, duzentos e vinte e um reais e cincoenta e seis centavos), perfazendo o valor total atualizado do contrato em **R\$ 1.127.221,56** (Um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e um reais, e cincoenta e seis centavos).

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 124, 125, da lei 14.133/2021.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

## CONCLUSÃO





Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2025**, com a Empresa **SILICON ENERGIA SOLAR**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

**S.M.J. É o Parecer.**

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Outubro de 2025.

**ÉDER JOSÉ SEBRENSKI**  
**Assessor Jurídico**



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 846

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

**DESPACHO**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 150/2024, com base no Art. 124 inciso II e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de outubro de 2025.

  
OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILICON ENERGIA SOLAR**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.085.310/0001-01, com sede na Rua da Glória, nº 175, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON JOSÉ TARNOWSKI** portador do CPF: 070.258.529-70 e no RG 10.530.530-3 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II e Art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

De acordo com o disposto no Art. 124 inciso II e Art. 125, da Lei 14.133/2021, fica formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2024, tendo por objeto o **acréscimo de R\$ 8.221,56** (Oito Mil Duzentos E Vinte E Um Reais E Cinquenta E Seis Centavos) sobre o valor originalmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor inicial do Contrato Administrativo nº 150/2024 é de **R\$ 1.119.000,00** (Um Milhão Cento E Dezenove Mil Reais). Com o presente aditivo, será acrescido o valor de **R\$ 8.221,56** (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total atualizado do contrato em **R\$ 1.127.221,56** (um milhão cento e vinte e sete mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, integrando o Contrato Administrativo nº 150/2024 para todos os fins de direito.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

848  
FLS

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

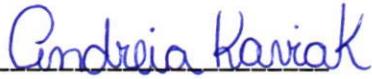
  
OSCAR DELGADO  
Prefeito Municipal

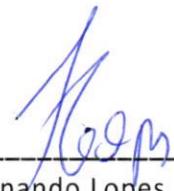
SILICON ENERGIA  
SOLAR  
LTDA:410853100001  
33

Assinado de forma digital por  
SILICON ENERGIA SOLAR  
LTDA:41085310000133  
Dados: 2025.10.31 13:49:08  
-03'00'

SILICON ENERGIA SOLAR

Testemunhas

  
Andreia Kaviak  
RG: 13.498.652-2  
CPF: 101.862.579-88

  
Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

FLS 849

**LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2024**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SILICON ENERGIA SOLAR**, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.085.310/0001-01, com sede na Rua da Glória, nº 175, Centro Cívico, Curitiba/Pr, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON JOSÉ TARNOWSKI** portador do CPF: 070.258.529-70 e no RG 10.530.530-3 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II e Art. 125, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

De acordo com o disposto no Art. 124 inciso II e Art. 125 da Lei 14.133/2021, fica formalizado o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 150/2024, tendo por objeto o **acríscimo de R\$ 8.221,56** (Oito Mil Duzentos E Vinte E Um Reais E Cinquenta E Seis Centavos) sobre o valor originalmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor inicial do Contrato Administrativo nº 150/2024 é de **R\$ 1.119.000,00** (Um Milhão Cento E Dezenove Mil Reais). Com o presente aditivo, será acrescido o valor de **R\$ 8.221,56** (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo o valor total atualizado do contrato em **R\$ 1.127.221,56** (um milhão cento e vinte e sete mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 18 de dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, integrando o Contrato Administrativo nº 150/2024 para todos os fins de direito.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 28 de outubro de 2025.

<b>OSCAR DELGADO</b>	
Prefeito Municipal	<b>SILICON ENERGIA SOLAR</b>

**Testemunhas**

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

**Publicado por:**  
Andreia Kaviak  
**Código Identificador:**598D6F96